



FUNDADO EM 26/10/1989

SINASEFEIFES

SINDICATO NACIONAL DOS SERVIDORES FEDERAIS DA
EDUCAÇÃO BÁSICA, PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

CNPJ: 03.658.820/0025-30

Ofício nº 004/2021

Vitória/ES, 24 de fevereiro de 2021

MAGNÍFICO REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO

Assunto: Retorno do Trabalho Presencial no Campus São Mateus - pandemia do
Coronavírus (COVID-19)

**SINDICATO NACIONAL DOS SERVIDORES FEDERAIS DA EDUCAÇÃO
BÁSICA, PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA – SEÇÃO SINDICAL IFES,**
entidade sindical, com sede à Rua Barão de Mauá, n.º 160, Jucutuquara,
Vitória/ES, CEP: 29.040-860, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.658.820/0025-30,
neste ato representado, estatutariamente, estatutariamente, por seu
coordenador THALISMAR MATIAS GONÇALVES, inscrito no CPF sob o nº
099.463.727-62, perante Vossa Senhorias expor e requerer o seguinte:



FUNDADO EM 26/10/1989

SINASEFEIFES

SINDICATO NACIONAL DOS SERVIDORES FEDERAIS DA
EDUCAÇÃO BÁSICA, PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

CNPJ: 03.658.820/0025-30

O SINDICATO NACIONAL DOS SERVIDORES FEDERAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA, PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA – SEÇÃO SINDICAL IFES é uma entidade de classe, representativa de seus associados, preenchendo os requisitos estabelecidos no artigo 8º, inciso III, da Constituição Federal, combinado com o artigo 240, alínea "a", da Lei nº 8.112/90, *in verbis*:

Constituição Federal

Artigo 8º, inciso III - ao sindicato cabe a defesa dos direitos e interesses coletivos ou individuais da categoria, inclusive em questões judiciais ou administrativas;

Lei nº 8.112/90

Art. 240. Ao servidor público civil é assegurado, nos termos da Constituição Federal, o direito à livre associação sindical e os seguintes direitos, entre outros, dela decorrentes:

a) de ser representado pelo sindicato, inclusive como substituto processual;

Relevante mencionar, também, que o artigo 5º do Regimento Interno do SINASEFE-IFES estabelece o seguinte: **“À SEÇÃO SINDICAL DE IFES CABE A DEFESA DOS DIREITOS E INTERESSES COLETIVOS OU INDIVIDUAIS DA CATEGORIA FILIADA, INCLUSIVE EM QUESTÕES JUDICIAIS OU ADMINISTRATIVAS”**.

A humanidade está atravessando uma crise sanitária, social e econômica sem precedentes históricos desde a 2ª Guerra Mundial por conta da pandemia da Covid-19 (reconhecida pela Organização Mundial de Saúde no dia 11/03/2020). Em todo o mundo já morreram mais de 2.483.413 pessoas, com pouco mais de 112.072.132 de casos confirmados. O Brasil possui pouco mais



FUNDADO EM 26/10/1989

SINASEFEIFES

SINDICATO NACIONAL DOS SERVIDORES FEDERAIS DA
EDUCAÇÃO BÁSICA, PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

CNPJ: 03.658.820/0025-30

de 10.257.875 de casos confirmados e cerca de 248.529 óbitos. O Espírito Santo já ultrapassou 320.183 casos confirmados e 6.323 mortes.

Diversos sistemas de saúde entraram em colapso por conta do elevado número de casos e muitos brasileiros estão morrendo por conta da ausência de cuidados médico-hospitalares suficientes, como foi o caso dos estados do Amazonas e do Ceará.

Por diversos motivos, entre eles os limites da atuação do Governo Federal e do Ministério da Saúde frente a pandemia, a vacinação ainda está em uma fase muito inicial nos grupos prioritários. Nesse sentido, tanto a Organização Mundial de Saúde (OMS) como autoridades públicas da área de Saúde têm recomendado o isolamento social para conter a velocidade do contágio da Covid-19 na população e os sistemas de saúde conseguirem atender os contaminados e, assim, reduzir a taxa de letalidade, preservando vidas. Nessa direção, diversos governos estaduais e municipais têm tomado medidas para estimular o isolamento social e reduzir o número de pessoas circulando pelas ruas e em ambientes aglomerados, especialmente diante do descobrimento de uma nova cepa do Vírus, tida como três vezes mais contagiosa do que aquela registrada nos primeiros contágios em 2020.

Ocorre que, os servidores do Campus São Mateus, foram surpreendidos com a informação de que as atividades presenciais teriam seu início do retorno na última segunda-feira, dia 22 de fevereiro de 2021, o que causou enorme preocupação, que foram previamente alertados ao Ilustríssimo Diretor daquele Campus, por meio do Ofício 03/2021, apontando os seguintes pontos:

- 1 - Não foi realizada uma comunicação oficial com os servidores pelos meios institucionais. Apenas houve uma postagem no Instagram;



SINASEFEIFES

SINDICATO NACIONAL DOS SERVIDORES FEDERAIS DA
EDUCAÇÃO BÁSICA, PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

CNPJ: 03.658.820/0025-30

2 - Os servidores estão desorientados quanto ao retorno presencial. A portaria se baseia no Mapa de Risco. Porém, o novo mapa para semana que vem ainda não foi divulgado;

3 - Falta de comunicação da gestão que gera medo e insegurança aos servidores acerca do retorno e a definição das escalas das atividades presenciais de acordo com o quantitativo previsto no anexo da Portaria nº 18, de 5 de janeiro de 2021;

4 - Cumprimento de todos os protocolos sanitários;

5 - Priorização das atividades remotas, mesmo para aqueles servidores que não se encaixam na autodeclaração, mas que suas atividades não precisem ser exercidas dentro da instituição;

6 - Reorganização da rotina dos servidores para o retorno às atividades presenciais.

Mesmo diante do alerta feito, alguns servidores e trabalhadores terceirizados retornaram as atividades presenciais no dia 22/02. Ao chegarem ao Campus, não havia qualquer tipo de barreira sanitária para aferir temperatura, o que ocorreu durante toda permanência no local de trabalho.

Posteriormente os servidores foram informados que o Campus se quer tinha termômetro para aferir a temperatura.

Não havia escala de trabalho, então próximo ao horário da saída do turno matutino uma servidora questionou aos trabalhadores que estavam em seus setores sobre a vinda de colegas no próximo turno, pois as salas precisavam ser higienizadas, pois não lhe foi dada qualquer informação a respeito.



SINASEFEIFES

SINDICATO NACIONAL DOS SERVIDORES FEDERAIS DA
EDUCAÇÃO BÁSICA, PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

CNPJ: 03.658.820/0025-30

Também não houve orientação sobre quantos dias os setores devem ter atendimento presencial e para quais atividades, não há definição de quantos e quais servidores irão ao Campus por dia, ou seja, não houve a confecção de uma escala pré-definida.

Além deste fato, toda a equipe de terceirizados voltou ao trabalho presencial, sem a necessidade de todo aquele contingente, uma vez que as aulas não começaram. Vale destacar que a quantidade destes trabalhadores alocados no Campus, acaba aumentando o risco de contaminação, uma vez que estes utilizam o transporte público, que segue lotado e sem nenhuma medida de segurança sanitária.

Não havia nenhuma condição de retorno presencial no dia 22/02/2021, demonstrando um verdadeiro descaso com a vida dos trabalhadores, estatutários e terceirizados, especialmente pela falta do cumprimento dos protocolos sanitários, aliada e falta de informações e orientação.

A comissão do protocolo de retorno estava organizando algumas modificações, tais como colando sinalização e adaptando bebedouros, mas com muitas limitações em relação às necessidades para viabilizar um retorno seguro, destacando ainda que não havia nenhum servidor da gestão do Campus para orientar este retorno.

Fica evidente pelo relato dos servidores, que não há a mínima condição de retorno, pois vivemos em meio a uma pandemia em descontrole, com uma campanha de vacinação com muitos equívocos e numa fase muito inicial, logo o número de imunizados é praticamente nulo.

Portanto, não há protocolo de retorno que possa garantir a segurança sanitária e a preservação da vida de servidores e alunos.



SINASEFEIFES

SINDICATO NACIONAL DOS SERVIDORES FEDERAIS DA
EDUCAÇÃO BÁSICA, PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

CNPJ: 03.658.820/0025-30

Por certo que, ocorrido no Campus São Mateus feriu de morte as orientações trazidas pelo § 2º da Portaria nº 18, de 5 de janeiro de 2021, que estabelece critérios mínimos para que seja viabilizado o retorno às atividades presenciais, conforme abaixo transcrito:

(...)

§ 2º As unidades só estarão autorizadas a operacionalizar o retorno gradual e seguro às atividades presenciais, em consonância com esta Portaria, quando todos os insumos, logística e sinalizações necessários estiverem disponíveis e devidamente posicionados, em conformidade com os protocolos de retorno do Ifes.

(...)

Vale destacar também que, o Supremo Tribunal Federal, reconheceu o covid-19 como doença ocupacional. Para entender tal questão é necessário conhecer a definição de doença ocupacional, que está descrita na Portaria SRH n. 797, de 22 de março de 2010, como doença profissional, da seguinte forma:

Doença Profissional: São as doenças decorrentes, desencadeadas ou agravadas pelo exercício de trabalho peculiar a determinada atividade profissional ou adquirida em função de condições ambientais específicas em que se realiza o trabalho. A causa da ocorrência é necessariamente a atividade laboral.

É possível concluir, a partir dessa definição, que a COVID-19 pode ser considerada doença profissional ou ocupacional se foi adquirida em razão das condições do ambiente em que se realiza o trabalho, podendo inclusive os gestores responderem civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições, **por determinar o retorno das atividades presenciais,**



FUNDADO EM 26/10/1989

SINASEFEIFES

SINDICATO NACIONAL DOS SERVIDORES FEDERAIS DA
EDUCAÇÃO BÁSICA, PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

CNPJ: 03.658.820/0025-30

sem o mínimo de cumprimento dos protocolos sanitários, conforme preconizam os artigos 121 a 125 da Lei 8.112/90, nos termos abaixo colacionado:

Art. 121. O servidor responde civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.

Art. 122. A responsabilidade civil decorre de ato omissivo ou comissivo, doloso ou culposo, que resulte em prejuízo ao erário ou a terceiros.

§ 1º A indenização de prejuízo dolosamente causado ao erário somente será liquidada na forma prevista no art. 46, na falta de outros bens que assegurem a execução do débito pela via judicial.

§ 2º Tratando-se de dano causado a terceiros, responderá o servidor perante a Fazenda Pública, em ação regressiva.

§ 3º A obrigação de reparar o dano estende-se aos sucessores e contra eles será executada, até o limite do valor da herança recebida.

Art. 123. A responsabilidade penal abrange os crimes e contravenções imputadas ao servidor, nessa qualidade.

Art. 124. A responsabilidade civil-administrativa resulta de ato omissivo ou comissivo praticado no desempenho do cargo ou função.

Art. 125. As sanções civis, penais e administrativas poderão cumular-se, sendo independentes entre si.



FUNDADO EM 26/10/1989

SINASEFE IFES

SINDICATO NACIONAL DOS SERVIDORES FEDERAIS DA
EDUCAÇÃO BÁSICA, PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

CNPJ: 03.658.820/0025-30

Face ao exposto, o Sindicato, preocupado com a saúde e a vida dos servidores, terceirizados, alunos e da população em geral, vem por meio deste, expor sua posição contrária ao retorno presencial, neste momento e da forma como foi implementada, e solicitar um amplo debate entre a gestão e os servidores acerca do melhor momento para o retorno às atividades presenciais, dando plena divulgação nas informações, para que os impactos na saúde e na vida dos agentes diretamente envolvidos sejam minimizados.

Nestes termos,

Pede Deferimento.

COORDENADOR GERAL

SINASEFE – Ifes

BIÊNIO 2021-2023